



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para dispor sobre a inserção de pesquisadores indígenas em programas de pós-graduação e no desenvolvimento da ciência nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 43.

IX – incentivar a formação e a consolidação de lideranças científicas entre os povos indígenas, mediante a reserva de cotas em programas de pós-graduação stricto sensu e a oferta de programas de capacitação para a gestão de pesquisas e captação de recursos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa busca enfrentar uma das mais persistentes desigualdades estruturais do sistema educacional e científico





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

brasileiro: a baixa presença de pesquisadores indígenas nos programas de pós-graduação e, sobretudo, nos espaços de liderança acadêmica e produção de conhecimento. Embora os povos indígenas possuam contribuição histórica e cultural fundamental para a formação da sociedade brasileira, sua participação nos níveis mais elevados da pesquisa científica nacional permanece extremamente reduzida, refletindo barreiras históricas de acesso, permanência e ascensão dentro das instituições de ensino superior.

Dados recentes apontam que existem apenas 252 pesquisadores indígenas ocupando posições de liderança em grupos de pesquisa no Brasil, número incompatível com a diversidade étnica e cultural do país e com a relevância dos povos originários para temas estratégicos como biodiversidade, sustentabilidade ambiental, mudanças climáticas, saúde coletiva, segurança alimentar e preservação dos conhecimentos tradicionais. Essa sub-representação evidencia que o sistema de pós-graduação brasileiro ainda reproduz obstáculos institucionais que dificultam não apenas o ingresso de estudantes indígenas, mas principalmente sua consolidação como cientistas, coordenadores de pesquisa e formuladores de políticas acadêmicas.

A exclusão de pesquisadores indígenas dos espaços de decisão científica produz consequências profundas para o desenvolvimento nacional. A ausência de pluralidade epistemológica limita a capacidade da ciência brasileira de compreender integralmente a realidade social, ambiental e territorial do país. Em muitos casos, pesquisas sobre territórios indígenas, patrimônio genético, medicina tradicional e preservação ambiental são conduzidas sem participação efetiva dos próprios povos originários, perpetuando uma lógica histórica de produção de conhecimento centrada em perspectivas externas às comunidades diretamente afetadas.

A alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pretende corrigir esse desequilíbrio ao reconhecer expressamente, entre as finalidades do ensino superior, o incentivo à formação e consolidação de lideranças científicas indígenas. A proposta estabelece mecanismos concretos de inclusão, como a reserva de vagas em programas de pós-graduação stricto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

sensu e a oferta de programas de capacitação voltados à gestão acadêmica, coordenação de projetos e captação de recursos de pesquisa.

A medida é necessária porque o desafio da inclusão indígena na ciência não se encerra no acesso à graduação. Muitos estudantes indígenas enfrentam dificuldades severas de permanência acadêmica, barreiras linguísticas, limitações financeiras, ausência de redes institucionais de apoio e dificuldades de adaptação aos modelos tradicionais de produção científica. Sem políticas estruturadas de acompanhamento e incentivo, grande parte desses estudantes acaba excluída dos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, impedindo a renovação do quadro científico nacional.

Além de promover justiça social e igualdade de oportunidades, a proposta fortalece a própria produção científica brasileira. Os conhecimentos tradicionais indígenas acumulados ao longo de séculos constituem patrimônio intelectual de valor estratégico para o país, especialmente em áreas relacionadas ao manejo sustentável da biodiversidade, conservação ambiental, uso racional de recursos naturais e desenvolvimento sustentável. A integração entre saberes tradicionais e ciência contemporânea amplia a capacidade de inovação nacional e contribui para soluções mais eficientes, sustentáveis e adaptadas às realidades locais.

A valorização da presença indígena na pós-graduação também representa medida fundamental para a democratização das universidades públicas e para o fortalecimento de uma ciência mais plural, inclusiva e representativa da diversidade brasileira. Não se trata apenas de ampliar estatísticas de acesso, mas de garantir condições efetivas para que pesquisadores indígenas ocupem espaços de liderança, orientem novas gerações de estudantes, coordenem laboratórios e participem da formulação das agendas científicas nacionais.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da igualdade material, da valorização da diversidade cultural, da promoção do desenvolvimento científico e da redução das desigualdades sociais, além de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

dialogar com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil relacionados aos direitos dos povos indígenas e ao acesso equitativo à educação superior.

Dessa forma, a presente iniciativa representa passo importante para transformar o sistema de ensino superior brasileiro em um espaço verdadeiramente plural e democrático, no qual os povos indígenas não sejam apenas objeto de estudo, mas protagonistas da produção científica e tecnológica nacional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261647736600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:21:48.697 - Mesa

PL n.4151/2026

